

Of. nº 271/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares para apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro (Cnegro) e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei Complementar possui fundamental importância na medida em que se constitui em mais um instrumento a ser criado para o aperfeiçoamento da democracia participativa na nossa municipalidade. A criação desse Conselho Municipal, cuja composição alia paritariamente o poder público à sociedade civil, fortalece a estrutura pública e sua base social na garantia dos direitos do cidadão, bem como a participação popular na gestão pública. Dessa forma, são criados verdadeiros espaços de decisão conjunta, para buscar a efetivação do paradigma da igualdade material, e vem a reforçar os fundamentos da cidadania, da dignidade da pessoa humana, e de uma sociedade mais livre, com desenvolvimento sustentável e justiça social para todos.

Não é demais reafirmar a importância e a necessidade de uma ação conjunta entre o poder público e a sociedade civil, de forma a buscar a efetivação dos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da população negra, e por isso é apresentado o presente Projeto de Lei, para estabelecer mais um mecanismo, permanente e sistemático, de discussão, deliberação e fiscalização para a implantação de políticas públicas efetivas em Porto Alegre.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/10.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro (CNEGRO), órgão público normativo, paritário, deliberativo e fiscalizador, vinculado técnico-administrativamente ao Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro do Poder Executivo, tendo como objetivo desenvolver estudos, propor medidas e ações voltadas para o povo negro, de forma a buscar a eliminação do preconceito, da discriminação racial e do racismo, na estrutura da sociedade.

Parágrafo único. O CNEGRO constitui órgão de consulta e integração entre governo e sociedade.

Art. 2º Compete ao CNEGRO:

I – formular, com assessoramento do Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro, políticas públicas destinadas ao combate ao preconceito, à discriminação racial e ao racismo no Município de Porto Alegre;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas e ações municipais voltadas ao povo negro;

III – participar da elaboração de proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito ao povo negro;

IV – contribuir para a valorização da identidade e da auto-estima do povo negro;

V – promover, juntamente com grupos e movimentos da sociedade civil, a reflexão crítica acerca da história do povo negro;

VI – acompanhar programas, projetos e propostas de interesse envolvendo o povo negro no âmbito municipal;

VII – desenvolver estudos acerca de temas relacionados ao povo negro;

VIII – desenvolver ações de acordo com as peculiaridades de cada região do Município de Porto Alegre, de acordo com modelo de organização do orçamento participativo;

IX – convocar o Fórum Municipal do Povo Negro, de forma periódica; e

X – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º Todos os órgãos municipais devem reconhecer e garantir a participação do CNEGRO na elaboração de programas, de ações afirmativas e de políticas públicas voltadas ao povo negro, bem como na definição de recursos que forem a ele destinados.

Art. 4º. O CNEGRO deve ser estruturado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas;

IV – Fórum Municipal do Povo Negro.

Art. 5º. O Plenário do CNEGRO será composto de conselheiros, titulares e suplentes, constituído de forma paritária, por representantes dos seguintes órgãos:

I – órgãos governamentais:

a) Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN);

b) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHDU);

c) Secretaria Municipal de Educação (SMED);

d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

e) Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

f) Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Solidária Local (SMCPGL);

- (SMIC);
- g) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);
 - h) Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
 - i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM);
 - j) Fundação de Assistência Social (FASC);
 - l) Procuradoria-Geral do Município (PGM); e
 - k) Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB);

II – 12 (doze) membros representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituída, de comprovada atuação na defesa dos direitos do povo negro, que estejam de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho e que possuam estatutos ou documentos equivalentes registrados nos órgãos competentes.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares, dentre os servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos do povo negro.

§ 2º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada, de que trata o inciso II deste artigo, serão eleitos no Fórum Municipal referido no inciso IV do art. 4º da presente Lei Complementar, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Tesoureiro(a), os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho, respeitada a paridade de sua composição.

Art. 7º As Comissões Temáticas, que serão criadas pela Plenária do Conselho, terão a incumbência de elaborar projetos com bases nas deliberações do Fórum Municipal.

Art. 8º O Fórum Municipal do Povo Negro é a instância máxima permitida de fiscalização e deliberação do CNEGRO, e deverá ocorrer de forma periódica no Município de Porto Alegre.

Art. 9º Os conselheiros do CNEGRO não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro(a) será considerado de interesse público relevante.

Art. 10. O CNEGRO deve elaborar seu regimento interno em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, devendo submetê-lo ao Plenário para aprovação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.